



EMENDA N° - PLEN

(Ao PLC nº 38, de 2017)

Suprime-se o art. 442-B, inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo a ser suprimido prevê a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação.”

O art. 3º da CLT considera empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Diante disso, pode-se concluir que o que caracteriza a relação de emprego é a subordinação e a prestação contínua do trabalho.

O texto do dispositivo a ser suprimido, simplesmente, busca afastar a relação de emprego mesmo em atividades contínuas, ou permanentes, e com vínculo de exclusividade, e, com isso, os encargos trabalhistas. De outra forma, trata-se de precarização das relações de trabalho e um estímulo à pejotização.

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO BRAGA**
PMDB-AM

SF/17391.38299-57